



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00061

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
3/8/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 382, de 2007

Autor

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 0901, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;”

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário-mínimo comprava 0,95



cestas básicas e em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

Essa significativa melhora no poder de compra da população somente se tornou possível porque o setor rural foi capaz de aumentar a oferta de alimentos, sem variação nos preços reais, absorvendo a elevação dos custos de produção.

Os ganhos para a população representaram, por outro lado, redução da renda da agricultura, especialmente para aqueles setores intensivos de mão-de-obra, como é o caso, entre outros, do café.

A cultura do café é uma das mais importantes atividades econômicas do país, não somente pelo significado econômico, mas, principalmente, pela sua dimensão social. O café é cultivado em 370 mil propriedades agrícolas, em 1.850 municípios, com área média de 6 hectares, caracterizando-se como cultura eminentemente de pequena propriedade. Ocupa, direta ou indiretamente, mais de oito milhões de pessoas.

A elevação do salário mínimo nos últimos anos, que representa ganhos para a melhoria dos indicadores sociais, acarreta, por outro lado, elevado impacto sobre a cultura do café. Considerando o salário mínimo vigente e o preço do café no mercado, o custo da colheita representa mais de 40% do valor final do produto, forçando o processo de mecanização da colheita com enorme reflexo sobre o emprego e a renda.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, e que representa um dos itens da cesta básica de mais 100 milhões de brasileiros, seja onerado com carga tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre o café – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

  
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

